

COMENTÁRIO Nº 13/2024, de 08 de fevereiro de 2024.

**NOVA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA APLICÁVEL
AOS FATOS GERADORES A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2024**

A Medida Provisória nº 1.206, de 06 de fevereiro de 2024, alterou o art. 1º da Lei nº 11.482/2007, para alterar a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda Pessoa Física, para os fatos geradores a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até R\$ 2.259,20	0	0
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 169,44
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 381,44
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 662,77
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 896,00

A regra anteriormente prevista para a tabela aplicável ao mês calendário maio de 2023 continua em vigor, ou seja, para complementar a “não incidência” de imposto de renda na fonte até o valor equivalente a dois salários mínimos, será aplicável o desconto correspondente a 25% do valor máximo da faixa com alíquota zero, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 9.249/95:

Art. 4º [...]

*§ 2º Alternativamente às deduções de que trata o **caput**, poderá ser utilizado desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.*

Dessa forma, o contribuinte poderá optar pelo desconto do valor de R\$ 564,75 (25% de R\$ 2.259,20), se este for mais benéfico que as demais despesas passíveis de dedução (contribuição previdenciária oficial, contribuição previdenciária à entidade privada, dependente(s), e pensão alimentícia).

A Medida Provisória ora comentada foi publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2024, quando entrou em vigor.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

MARINA FURLAN
OAB/RS 51.789

Advogada e consultora tributária
LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS